

Vida Nova

Aposentadoria

“Com 30 anos de trabalho e contribuição, tenho direito à aposentadoria proporcional. Os cálculos serão os antigos, sem direito à revisão? Seria mais vantajoso pedir o abono e continuar trabalhando até a regulamentação?” Mário da Rocha e Silva Filho (Governador Valres - MG).

Constituição



A situação do leitor Mário é a de centenas de contribuintes em todo o país. Ele se encontra com tempo para pedir aposentadoria proporcional — trinta anos de serviço. E sofre com o problema de que os novos cálculos da aposentadoria não estão sendo colocados em prática.

Como já tem sido repetido nesta coluna, a mudança na Previdência e a implantação dos novos benefícios e formas de calcular estão condicionados a um esquema que prevê seis meses para apresentação de projetos, outros seis para votação e mais o prazo de até um ano e meio para a implantação.

As dúvidas do leitor são muito procedentes. Ele deve pedir a aposentadoria proporcional? Aí receberá na forma antiga. E quando for implantado, o novo sistema será retroativo? Na minha opinião, sim. A partir da data da promulgação. Todavia, existe a incerteza e o risco. É assunto, inclusive, para ser discutido no processo de elaboração e votação das leis que o vão regulamentar.

A segunda hipótese, mais garantida, é a dele continuar trabalhando e receber o abono de permanência. Aposentar-se-ia quando os novos cálculos tiverem sido implantados. É a melhor opção e tem apenas um problema: quanto tempo vai demorar para vigorarem os novos cálculos? Pelo que se lembrou antes, até dois anos e meio, no máximo. Provavelmente menos do que isso.

Não se pode optar por uma pessoa. Cada um tem situações específicas a resolver e atender. Apenas é de referir que parece mais prudente manter-se no abono permanência e aposentar-se já com os novos cálculos vigorando. É uma forma de se prever diante de pareceres e manobras para não cumprir exatamente a Constituição.

É ficar na torcida para que a regulamentação venha um pouco mais cedo do que os longos prazos máximos da Carta.

Aposentadoria II

“Gostaria de saber sobre idade e tempo-limite para a aposentadoria. São auto-aplicáveis?” Luiz Carlos Medeiros.

Questão já respondida algumas vezes nesta coluna. As novas regras dependem do cronograma antes citado — seis meses para apresentação de projetos, mais seis para votação e um ano e meio como tempo máximo para implantação. Hipótese pessimista: podem demorar até trinta meses.

Idade para aposentadoria: 65 anos para o homem e 60 para a mulher. No caso de trabalhadores rurais, este limite é reduzido em cinco anos, para ambos os sexos.

Tempo de serviço: 35 anos de trabalho para o homem e trinta para a mulher. Atividades especiais podem ter tempo menor, quando prejudiquem a saúde. Os professores tem uma redução de cinco anos no tempo de serviço para a aposentadoria.

A aposentadoria por tempo de serviço é admitida, de forma proporcional, a partir dos 30 anos para o homem e dos 25 para a mulher.

Os tempos de serviço urbano e rural, público e privado, devem ter contagem recíproca para fins de aposentadoria.

Tudo isto está na Constituição. Mas ainda não está na prática, pois as aposentadorias continuam sendo tratadas à luz da lei anterior e no aguardo do processo de elaboração das modificações na Previdência e implantação de novos planos.

Aposentadoria III

“Como fica a lei da reciprocidade?” Waldir Ferreira (Rio). “A Constituição anula o artigo do decreto que só permite contagem recíproca para aposentadoria aos 35 anos de serviço?” Afonso Fernandes (Rio). “Tenho tempo de INPS e Funrural, será possível contar este último? Como comprovar?” Altair Ribeiro (Rio).

As cartas referem-se à contagem recíproca.

A Constituição afirma no Art 202, parágrafo 2º:

“Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.”

Ao ler o dispositivo, parece que a expressão “segundo critérios estabelecidos em lei” refere-se à forma de compensação dos sistemas previdenciários entre si. Portanto, a norma da contagem recíproca é plena, sem limitações, períodos mínimos e outras exigências.

Porém, esta regra não está automaticamente sendo praticada. Ela está sujeita, como tudo o mais de novos direitos previdenciários, ao esquema de prazos já citado nas respostas anteriores e que pode demorar o máximo de dois anos e meio.

A lei da reciprocidade, com suas exigências, choca o princípio constitucional e não deverá sobreviver. Provavelmente ainda esteja sendo aplicada pela não implementação prática da nova regra constitucional sujeita ao citado prazo.

O que a Constituição afirma é uma contagem recíproca sem condicionamento. O tempo da vida da gente é um só; o tempo trabalhando também e apenas um. A história do trabalho é a soma de todos os empregos e modalidades. Um princípio justo e correto.

O leitor Altair quer saber como comprovar um ano de Funrural do qual não guarda documentação. A comprovação é regulada pela própria Previdência, que a faz através de processo administrativo com documentos e testemunhas. Mas é preciso ter alguma prova. No seu caso, guias de comercialização de produtos rurais e outros documentos que demonstram a atividade rural, mais as testemunhas.

Ainda é possível uma comprovação através da Justiça, no caso de não ser aceita aquela intentada por via administrativa.

Enfim, a contagem recíproca determinada pela Constituição é ampla. Apenas encontra-se na fase transitória, na expectativa da regulamentação geral dos novos planos previdenciários.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep.20.949.